

## **EMENDA DE Nº ----- AO PROJETO DE LEI Nº 3540/2012**

Dá ao § 4º do art. 2º a seguinte redação:

§ 4º - As funções de confiança de que trata este artigo são privativas de Bacharéis em Direito e serão exercidas por servidor ocupante de cargo efetivo de Oficial Judiciário, Especialidade Oficial Judiciário D,C, B, ou A, de Agente Judiciário, D, C, B, ou A, ou de Oficial de Apoio Judicial D, C, B ou A, sendo vedada, no caso deste último, a indicação daquele que exerce a titularidade da gerência das Secretarias ou Contadorias do Juízo, da Justiça de Primeira Instância, indicado por Juiz de Direito entre os servidores lotados na comarca onde exercerá a função.

### **JUSTIFICATIVA:**

Não há razões para se excluir o ocupante do cargo de Agente Judiciário do direito a exercer a função de confiança que o projeto cria. Verificando o Plano de Carreiras dos Servidores do Judiciário, observa-se que, ao Agente Judiciário, é dispensado o mesmo tratamento dado aos demais cargos, podendo esse alcançar até a Classe B de sua Carreira, quando, para tanto, é lhe exigido, como aos demais, ser pós-graduado.

É fato que esta Carreira está em processo de extinção, a partir da vacância, desde a edição da Lei 13467/00. Entretanto, esse fato não impede que também possa ser escolhido para o exercício da função de confiança, pois, no caso da aposentadoria de servidor que ocupe tal cargo e exerça tal função, simplesmente o Juiz poderá indicar outro para substituí-lo, como ocorrerá quando um juiz quiser substituir outro indicado que seja detentor do cargo de Oficial Judiciário ou de Oficial de Apoio.

Também não merece prosperar a vedação do exercício da função por aqueles que estiverem posicionados na classe B de suas carreiras. Aliás, para estar posicionado na classe B de sua carreira, o servidor tem de reunir vários requisitos, como: tempo e prática do serviço; avaliações satisfatórias de desempenho; pós-graduação e vários outros, o que, por si só, demonstra que a sua exclusão é especialmente prejudicial à própria qualidade da prestação jurisdicional, e também limita a indicação do Juiz, sem nada que a justifique.

## **EMENDA DE Nº ----- AO PROJETO DE LEI Nº 3540/2012**

Acrescenta o seguinte artigo:

Ficam criados sessenta e cinco cargos de Oficial Judiciário, da Especialidade Oficial Judiciário.

### ***JUSTIFICATIVA:***

É sabido que a Justiça de 1º grau do Judiciário mineiro encontra-se com quadro de pessoal defasado. O número de processos que nesta tramitam atualmente é quatro vezes maior do que o que tramitava dez anos atrás, embora o número de servidores tenha se mantido inalterado.

Tal situação causa prejuízo aos próprios servidores, ao enfrentarem sobrecarga de trabalho, que vem causando alto nível de adoecimento e, ainda, à própria sociedade usuária, pois, é também alto o nível de congestionamento de processos, atrasando a devida solução das lides.

De acordo com o projeto, um servidor será, na prática, desviado das funções de seu cargo de origem, a fim de exercer o assessoramento do Juiz. De tal forma, agravará, ainda mais os problemas decorrentes da falta de pessoal nas Secretarias do Juízo e Serviços Auxiliares da Justiça de 1ª Instância.

## **EMENDA DE Nº ----- AO PROJETO DE LEI Nº 3540/2012**

Acrescenta o seguinte artigo:

Ficam criados, trezentos cargos de Oficial de Apoio Judicial.

### ***JUSTIFICATIVA:***

É sabido que a Justiça de 1º grau do Judiciário mineiro encontra-se com quadro de pessoal defasado. O número de processos que nesta tramitam atualmente é quatro vezes maior do que o que tramitava dez anos atrás, embora o número de servidores tenha se mantido inalterado.

Tal situação causa prejuízo aos próprios servidores, ao enfrentarem sobrecarga de trabalho, que vem causando alto nível de adoecimento e, ainda, à própria sociedade usuária, pois, é também alto o nível de congestionamento de processos, atrasando a devida solução das lides.

De acordo com o projeto, um servidor será, na prática, desviado das funções de seu cargo de origem, a fim de exercer o assessoramento do Juiz. De tal forma, agravará, ainda mais os problemas decorrentes da falta de pessoal nas Secretarias do Juízo e Serviços Auxiliares da Justiça de 1ª Instância.